



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
 Palácio Goiabeiras

OCÊ PARTICIPANDO

LEI N. 2.539 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Altera o anexo IV do Art. 278 do Código Tributário  
 Lei 2.508 de 21 de dezembro de 2001”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

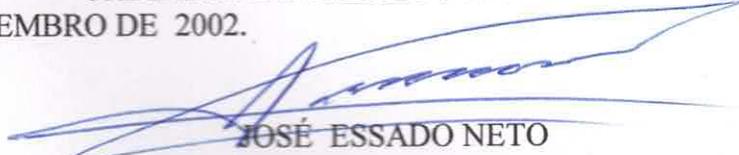
Art. 1º - Fica alterada o anexo IV do art. 278 do Código Tributário Lei 2.508 de 21 de dezembro de 2001.

ANEXO IV  
 ARTIGO 278 ( CÓDIGO TRIBUTÁRIO )  
 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

N de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	R\$
1	Consumo de energia elétrica até 50 kwh/mês	0,00
2	Consumo de energia elétrica de 51 até 100 kwh/mês	1,50
3	Consumo de energia elétrica de 101 até 150 kwh/mês	2,70
4	Consumo de energia elétrica de 151 até 200 kwh/mês	3,90
5	Consumo de energia elétrica de 201 até 250 kwh/mês	5,10
6	Consumo de energia elétrica de 251 até 300 kwh/mês	6,30
7	Consumo de energia elétrica de 301 até 350 kwh/mês	7,50
8	Consumo de energia elétrica de 351 até 400 kwh/mês	8,70
9	Consumo de energia elétrica acima de 400 kwh/mês	10,20

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

  
 JOSÉ ESSADO NETO  
 Prefeito Municipal

  
 LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA  
 Secretária da Administração